RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 109/2019
Autor: Vereador (a) Téo Senna
Ementa*: "*Denomina de **Viaduto Claudelino Miranda** o viaduto a ser construído durante a implementação do projeto Bus Rapid Transit (BRT) de Salvador**."**

1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município". Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Desse modo, há a necessidade de enviar correspondência para a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – através do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, onde não é permitida a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

- Vale salientar que o projeto em tela realiza ajustes referente a nova localização a ser denominada, não havendo que se falar de similitude com o Projeto de Lei nº 314/2017, uma vez que se trata de georreferenciamento distinto, conforme pode ser verificado no parecer anexo.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa